



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 36, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle implemente Representação com intuito de apurar denúncia sobre possíveis irregularidades na utilização de recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), voltada à construção de postos policiais com valores superfaturados, e pela posse indevida de idéia e patente alheia.

Autor: Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos

Relator: Deputado **CARLOS WILLIAN**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem ao apreço desta Comissão, por meio da Representação nº 36, de 2008, de iniciativa do Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, com o fito de apurar denúncia formulada pelo autor da Representação e com base em informações apensadas ao presente processo, instadas em declaração firmada pelo mesmo e em recortes de periódicos, conforme cópia constante dos autos, acerca de denúncia, a ser apurada por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, “sobre irregularidades na utilização de verba pública do Programa Nacional de Segurança Pública da União – PRONASCI, para construção de postos policiais com valores superfaturados e ainda sobre posse indevida de idéia e patente alheia”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se em denúncia apresentada pelo autor da presente Representação, Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, firmada em 14.10.2008, e em documentos apresentados, conforme cópias em anexo à Representação, que incluem recortes de jornais periódicos e de diversas declarações prestadas pelo autor da Representação.

Diante disso, e levando em conta a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e econômico, cabe verificar a veracidade da denúncia e a apuração plena dos fatos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A apuração solicitada terá melhor efetividade se executada mediante a realização de audiências públicas, o recolhimento de novas informações, conforme prevê o art. 32, XI, “f”, RICD, e pela análise, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio da instalação de auditoria operacional com fito de verificar a lisura do processo licitatório em que deu origem à construção dos referidos postos policiais e a averiguação de possível sobrepreço havido conforme constante da denúncia.

A possibilidade da apuração dos fatos, mediante auditoria operacional por intermédio do Tribunal de Contas da União, está assegurada em nossa Constituição Federal, eis que se refere a utilização de recursos federais, e, ainda que, ao Poder Legislativo cabe acionar aquela Egrégia Corte de Contas quando instada, nos termos como dispõe a Constituição Federal, a realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União. Assim prevê a norma constitucional:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim define:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Em oportuno, ressalte-se que deve ser solicitado ao TCU, como de praxe, que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

Outrossim, por pertinente à análise da presente Representação e sem prejuízo dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive a solicitação de Proposta de Fiscalização e Controle e o acompanhamento *pari passu* das etapas de averiguação e fiscalização em desenvolvimento, bem como a realização de oitivas de pessoas envolvidas no processo licitatório ou relacionadas à denúncia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação da presente Representação, da qual poderá redundar, inclusive, em possível PFC, a ser definida na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação, ora apresentado, e tendo em vista a apuração da denúncia.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator